

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI nº 16/2.015

RELATÓRIO:

Os Exmos. Srs. Presidentes das Comissões de Legislação, Justiça e Redação e Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas da Câmara Municipal de Natércia-MG, formulam a este órgão de Assessoria Jurídica a seguinte consulta:

O projeto de Lei nº 16/2.015 está em conformidade com as normas legais e constitucionais vigentes?

À presente consulta, respondo nos termos que segue:

PARECER:

Trata-se de Projeto de Lei que altera a redação dos artigos 11, 14, 20, 23 e 27 da Lei Municipal nº 895/2.003, de 04 de dezembro de 2.003, que dispõe sobre a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente.

No que tange à técnica legislativa, insta observar que a proposição não merece retoques, uma vez que respeita todos os dispositivos legais.

Quanto à legalidade e constitucionalidade do presente projeto de lei, não vislumbro irregularidades.

Vislumbra-se que tal projeto de lei vem adequar a legislação municipal (Lei nº 895/2.003) à federal (Lei nº 8.069/1.990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), ante as modificações trazidas pela Lei Federal nº 12.696 de 25 de julho de 2.012.

EM BRANCO

As alterações tratam respectivamente sobre o mandato e o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, adequando-se assim as novas regras da legislação federal.

Nesse sentido, esta Assessoria Jurídica opina pela constitucionalidade e legalidade do presente projeto de lei e manifesta-se favorável à apreciação do mesmo pelo Plenário.

É o parecer, s. m. j.

Natércia, 15 de setembro de 2015.


Cristiano Wilson Mendes Caetano
Assessor Jurídico
OAB/MG nº 47.600

EM BRANCO